



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

JUSTIFICATIVA Nº 003/2019
PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS Nº 108/2018 E 109/2018

Secretaria Municipal de Assistência Social

A Secretaria Municipal de Assistência Social de Castanhal/PA, vem apresentar justificativa para prorrogação através de **Termo Aditivo dos Contratos nº 108/2018 e 109/2018**, que visa a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em aparelhos de refrigeração em geral, por um período de 12 meses, mediante as considerações a seguir delineados.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa pública de direito público, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 11.431.771/0001-50, localizado na Av. Barão do Rio Branco, nº 814, bairro Nova Olinda, firmou o contrato nº 108/2018 com a empresa **REFRICAST COM & SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.745/0001-95, com sede na Tv. Irmã Adelaide, nº 679, bairro Caiçara, CEP: 68.744-620, representante legal Reynnan Wanney Rocha Nery; bem como o contrato nº 109/2018 com a empresa **ZETEC AR – CONDICIONADO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.110.496/0001-20, com sede na Rua Comandante Assis, nº 2102, bairro Estrela, CEP: 68.743-100, representante legal Raimunda Celia Rodrigues da Gama Alves.

Oportunidade em que foi prestado regularmente na vigência dos instrumentos mencionados a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em aparelhos de refrigeração em geral, com garantia de 6 (seis) meses dos serviços executados, para atender as necessidades da SEMAS, nos termos do Pregão Presencial, Sistema de Registro de Preços, nº 015/2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

Nessa baila, o diploma que rege sobre as licitações e contratos administrativos, a lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade da prorrogação da prestação de serviço em análise, vertente na qual se discorre sobre a necessidade e possibilidade, vindo a demonstrar a inevitabilidade da extensão do prazo.

I. CARACTERIZAÇÃO DA NECESSIDADE

A Secretaria Municipal de Assistência Social é encarregada pela política de Assistência Social no município castanhalense, executando programas, projetos e serviços vinculados as proteções sociais, no intuito de valorizar e melhorar a qualidade de vida da população que se encontra em vulnerabilidade.

Os serviços ofertados de incumbência desta secretaria se realiza em proteção social básica, proteção social especial e através do cadastro único, por meio dos equipamentos gerenciados pela SEMAS, distribuídos pelo município de acordo com as regiões que apresentam vulnerabilidade social, sendo:

- 7 (sete) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- 1 (um) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;
- 1 (um) Centro de Acolhimento Municipal para Crianças e Adolescentes – CEAMCA;
- 1 (um) Cadastro Único – CADÚNICO.

Ademais, é atribuição da secretaria realizar a manutenção continua dos aparelhos de refrigeração em geral do prédio administrativo, tendo 9 (nove) coordenações (organograma em anexo), bem como atender as salas da Casa dos Conselhos onde se encontre os conselhos vinculados a presente secretaria.

A necessidade paira no fato da elevada demanda de atendimentos e acompanhamentos mensal dos equipamentos socioassistenciais, sendo dever da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

administração garantir ao público qualidade na ambientação dos espaços utilizados, sendo:

- **7 CRAS:** 946 é a média dos atendimentos realizados mensalmente e 1034 famílias que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- **CADÚNICO:** 1065 atendimentos realizado no mês de fevereiro/2019;
- **CREAS:** 75 é a média dos atendimentos realizados mensalmente;
- **CEAMCA:** 23 acolhidos, sendo que esses são retirados do convívio familiar.

Saliento, que o pregão presencial SRP nº 062/2018, cujo o objeto é o mesmo pretendido, homologado em 19/06/2018, não possui dotação da SEMAS, sendo esta atendida mediante o pregão presencial SRP nº 015/2018. Com isso, o interromper da prestação de serviços, é cediço que cause malefícios ao atendimento e bem-estar do público usuário.

O direito a assistência social encontra elencado entre os direitos a seguridade social, previsto no art. 194, caput, CF/1988:

Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à **assistência social**. [Grifo nosso].

A realização da prorrogação dos contratos sobredito evita que eventualidades venham estagnar o apoio ofertado para aprovisionar os mínimos sociais, o que viabiliza a manutenção da política de assistência social na municipalidade.

I. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

Vislumbro, que os instrumentos sobreditos florescem do pregão presencial SRP nº 015/2018, estando previsto na cláusula décimo primeiro item 11.1.1 a possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo, nos termos do art. 57, II, da lei 8.66/93:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses. [grifo nosso]

A caracterização da necessidade da administração pública se encontra materializada, como averbado acima. Os serviços foram prestados de forma regular e satisfativo, minando interesse por parte da administração pública da prorrogação por igual período, estando os valores economicamente vantajosos para a mesma, conforme mapa comparativo e cotação de preços em anexo.

Nessa ótica, o contrato pleiteado é de execução continuada, a luz do que preconiza o renomado autor Marçal Justen Filho¹:

[...] os **contratos de execução continuada impõem o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo**, sem que o adimplemento produza a liberação do devedor ou a extinção do contrato. Não há uma conduta específica e definida cuja a execução libere o devedor. (FILHO, pag. 591, 2016).

Os contratos administrativos têm a sua vigência adstrita ao exercício do crédito orçamentário, que coincide ao ano civil. No entanto, a lei excepcionalmente permite a prorrogação, além desse exercício, hipóteses em que a prorrogação mencionada é possível estando prevista no contrato celebrado entre as partes.

Saliento, que foi realizado cotação em plataforma eletrônica (em anexo), oportunidade em que se constatou que os preços praticados pelas contratadas se encontram abaixo daqueles praticados no mercado. Portanto, se encontra caracterizado a vantajosidade econômica da prorrogação dos contratos administrativos.

II. CONCLUSÃO

¹ Justen Filho, Marçal. Curso de Direito Administrativo. 4º Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Av. Barão do Rio Branco, s/n, nova Olinda
Fone: 3712/1110 / e-mail: asocial@castanhal.pa.gov.br

Ex positis, nos termos da lei nº 8.666/93, art. 57, II e a **clausula decima primeiro item 11.1.1 dos contratos nº 108/2018 e 109/2018**, bem como em conjunção ante todas as justificativas, a prorrogação do prazo do contrato por igual período se encontra legalmente amparada. 13.9

Por conseguinte, manifesto-me pelo prosseguimento do feito, prorrogando o contrato de prestação de serviço com as empresas **ZETEC AR-CONDICIONADO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 09.110.496/0001-20 e **REFRICAST COM & SERVIÇOS LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.685.745/0001-95, no intuito de dar celeridade a consecução da Política de Assistência Social proporcionada por esta secretaria.

Castanhal/PA, 04 de março de 2019.

Carmen do Socorro da Silva Quadros
Secretária de Assistência Social
Decreto nº 064/18, de 25/07/18